

Resolução nº 049 de 27 de setembro de 2011.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos da presente Resolução e seu Anexo Único.

Art. 2º - Os Servidores terão direito a triênio sobre os seus vencimentos, pelo tempo de efetivo serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base, não sendo consideradas incorporações, limitada a vantagem a 12 (doze) triênios.

Parágrafo Único - Será considerado o tempo correspondente aos vínculos de cargos permanentes regulares junto às administrações diretas ou indiretas Federais, Estaduais e Municipais, para efeito deste artigo, devendo tais tempos serem averbados junto à Câmara Municipal.

Art. 3º - Ao Servidor que exerce função ou que trabalha em serviço insalubre, perigoso, penoso ou noturno, fica concedido um adicional de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, não podendo ser cumulativo, que será regulamentado por Resolução, mediante laudo técnico competente.

Art. 4º - Fica estabelecida uma diferença de 5% (cinco por cento) entre níveis de cada cargo, sendo que os níveis são em número de 08 (oito), conforme Anexo Único, da presente Resolução.

§1º - A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor do quadro permanente, conforme o Anexo Único da presente Resolução;

§2º - A progressão por antiguidade ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:
I - após o primeiro triênio, de efetivo exercício no cargo, o Servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada 03 (três) anos;

II - não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, permanentes ou não, para efeito deste parágrafo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo;

III - não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Art. 6º - Ao Servidor do quadro permanente, exercendo a função de tesoureiro, fica concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, a título de quebra de caixa.

Art. 7º - O aumento de salários dos Servidores será concedido através de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 8º - Os servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal serão abrangidos por esta Resolução, e farão jus a todos os benefícios dela constantes.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/10/2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 27 de setembro de 2011.

Marlon Abreu Gomes

Presidente

Projeto de Resolução nº 049/2011

| NIVEL | TEMPO DE SERVIÇO | CARGO | PORCENTAGEM |
|-------|------------------|-----------------------------|-------------|
| 1 | 0 a 3 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | 5% |
| 2 | 3 a 6 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| 3 | 6 a 09 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| 4 | 09 a 12 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| 5 | 12 a 15 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| 6 | 15 a 18 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| 7 | 18 a 21 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| 8 | 21 a 24 anos | Auxiliar de Serviços Gerais | + 5% |
| NIVEL | TEMPO DE SERVIÇO | CARGO | PORCENTAGEM |
| 1 | 0 a 3 anos | Recepcionista | 5% |
| 2 | 3 a 6 anos | Recepcionista | + 5% |
| 3 | 6 a 09 anos | Recepcionista | + 5% |
| 4 | 09 a 12 anos | Recepcionista | + 5% |
| 5 | 12 a 15 anos | Recepcionista | + 5% |
| 6 | 15 a 18 anos | Recepcionista | + 5% |
| 7 | 18 a 21 anos | Recepcionista | + 5% |
| 8 | 21 a 24 anos | Recepcionista | + 5% |
| NIVEL | TEMPO DE SERVIÇO | CARGO | PORCENTAGEM |
| 1 | 0 a 3 anos | Secretário | 5% |
| 2 | 3 a 6 anos | Secretário | + 5% |
| 3 | 6 a 09 anos | Secretário | + 5% |
| 4 | 09 a 12 anos | Secretário | + 5% |
| 5 | 12 a 15 anos | Secretário | + 5% |
| 6 | 15 a 18 anos | Secretário | + 5% |
| 7 | 18 a 21 anos | Secretário | + 5% |
| 8 | 21 a 24 anos | Secretário | + 5% |